

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 422-(e)

Senhores Deputados. — A proposta orçamental para o Ministério da Justiça contém um excesso de despesa, sobre a do ano anterior, de 201.457\$53 no capítulo de despesa ordinária e de 888.000\$ no capítulo de despesa extraordinária, o que representa um aumento total de 1:089.457\$33.

Não vos ocultará a vossa comissão do Orçamento a estranheza que este facto lhe fez e como para o estudo das suas causas e origens ela fez convergir a sua melhor atenção.

A despesa ordinária fixada para o último ano económico foi de 1:556.377\$89; a prevista para o próximo ano é de 1:757.835\$42.

Nenhuma despesa extraordinária sobrecarregara o Orçamento de 1919-1920: contém a actual proposta orçamental a de 888.000\$.

Examinando cuidadosamente o desenvolvimento das despesas ordinárias da proposta governamental, verificou a vossa comissão, e tem de constatar-lo, que todas as verbas vão ali consignadas em cumprimento de disposições legais, que assim o determinaram, criando e ampliando serviços, sem dúvida de manifesta utilidade e necessidade, mas a respeito dos quais, também sem dúvida, de melhor decisão teria sido um prudente adiamento para melhor oportunidade e para menos aflictiva situação do Tesouro Público.

Todavia, a verdade é que os diplomas que ordenaram essas despesas são lei do país e parece à vossa comissão que está fora das suas atribuições eliminar, ou sequer reduzir, essas despesas, pois isso importaria a anulação da lei que criou tais encargos ou a desorganização dos servi-

ços criados, que poderiam resultar inúteis por motivo duma insufficiente dotação.

Não quer esta comissão tamanha responsabilidade, vendo-se por isso na necessidade de aceitar esse encargo tal como elle vem na proposta governamental.

Acresce ainda que, ouvido sobre este caso o Sr. Ministro da Justiça, a sua declaração foi de que nenhuma redução julgava possível; pois todas as despesas estavam reduzidas ao mínimo.

Só a eliminação de serviços poderia permitir alguma redução de despesas, mas que esse acto excedia as suas atribuições, pertencendo sómente ao Parlamento.

A despesa extraordinária, toda ela constituindo um excesso sobre o orçamento do ano anterior, desdobra-se em duas verbas — a do capítulo 1.º na importância de 150.000\$, e a do capítulo 2.º na importância de 738.000\$.

A do capítulo 1.º é destinada ao pagamento das subvenções ao pessoal deste Ministério, pagamento que até agora era feito pelo Ministério da Guerra, mas que no próximo ano, na mesma importância e para o mesmo fim, transitou para este Ministério e como encargo próprio dele.

Embora, pois, a respeito deste orçamento, seja ou pareça um aumento é, a respeito do Orçamento Geral do Estado, e em verdade, apenas uma transferência de verba.

A outra verba, a do capítulo 2.º, o maior encargo deste orçamento, na importância total de 738.000\$, é destinada a ocorrer ao pagamento de *deficits* com do-

tações dos serviços prisionais, correccionais e de protecção a menores.

E, emfim, na sua maior parte ou quasi totalidade, despesa reforente à alimentação dos presos e menores sujeitos à protecção do Estado.

São *deficits* já verificados, despesas já realizadas, inevitáveis e iniludíveis.

A comissão tem de render-se à realidade, embora cruel, duma situação de facto, que tem a sua origem e a sua justificação na extrema carestia dos géneros de primeira necessidade e nas dificuldades da vida.

Também, pois, a vossa comissão tem de aceitar esta verba de aumento de despesa.

*

Mas nem só estes encargos a vossa comissão tem de aceitar e submeter à vossa aprovação.

Ela própria tem de propor-vos aumentos novos.

A lei n.º 969, de 11 de Junho último, criou um tribunal especial para o julgamento de determinados crimes contra a segurança pública.

A constituição desse tribunal obriga à nomeação do necessário pessoal e sua conveniente dotação.

Foi esse caso resolvido pelo decreto n.º 6:617, da mesma data da lei, que estabeleceu o vencimento de 3.000\$ para o presidente, de 2.400\$ para cada um dos vogais e de 840\$ como gratificação ao escrivão.

Há, pois, que introduzir esta importância na despesa com os juzos criminaes, no artigo 11.º pela seguinte forma e sob a rubrica—Pessoal do Quadro:

Adiciona-se:

Nos termos do decreto n.º 6:617, de 15 de Maio de 1920, os seguintes vencimentos do pessoal do tribunal especial criado por lei n.º 969:

Presidente	3.000\$
2 vogais a 2.400\$ cada um	4.800\$
Escrivão, dos tribunais criminaes	840\$
Diferença para mais no capítulo 5.º	8.640\$

*

Não foi de ahimó leve e indiferente que esta vossa comissão do Orçamento

passou em vista a parte da proposta orçamental em que são considerados e dotados os vencimentos dos magistrados judiciais e os da magistratura do Ministério Público.

Ela não ficou insensível ante a exiguidade de vencimentos do funcionalismo judicial, constatando mais uma vez que este magno problema continua insolúvel, com manifesta injustiça e com alguma imprudência!

A magistratura é a classe de mais melindrosas responsabilidades na vida social da República, aquela a que se impõem mais sacrificios, a que se pede maior independência, à qual se confiam os mais altos e complexos interesses nacionais.

É, emfim, um dos grandes poderes do Estado, com uma função modesta, sim, mas assaz espinhosa e de melindre extremo.

Todavia, esses altos serviços sempre prestados na linha da mais inflexível independência e imparcialidade são remunerados em termos que muito se aproximam da miséria!

Os vencimentos dos funcionários judiciais são dos mais mesquinhos dos funcionários da República e tam exiguos, que esses lugares começam a ser abandonados e os concursos começam a ser desertos!

O Ministro da Justiça o diz neste angustioso grito de alarme:

«Todavia não é demais dizer que tam mal compensados são os serviços, que a carreira de magistratura já não seduz ninguém, porque entre iniciar uma vida embora tam elevada e nobre, mas que não dá proveitos condignos das responsabilidades materiais e morais que impõe, e empreender uma vida de trabalho livre e largamente remunerada, ninguém hesita. É assim e por efeito disto há a registar o desagradável sintoma dum mal que nos ameaça. Não temos candidatos à magistratura em numero sufficiente a fazer uma boa e necessária selecção. Há comarcas sem delegados do Procurador da República. Isto diz tudó. Urge remediar o mal».

Urge, em verdade, atender a esta situação, que se no último ano era apenas melindrosa, pode no momento presente considerar-se desesperada e alarmante:

A comissão do Orçamento constata apenas o facto, sem poder dar-lhe remédio, de que não está nas suas atribuições.

Mas não podia encerrar este seu parecer sem aqui deixar estas considerações como homenagem a tam respeitável classe e para exprimir o seu voto de que, em breve, um diploma legislativo resolva esta complexa situação.

Esse diploma está correndo seus termos nesta Câmara, a comissão o regista com prazer e com maior prazer regista ainda o acolhimento que a proposta do illustre Ministro da Justiça, Sr. Ramos Preto, tem encontrado nas comissões que sobre ela tem sido chamada a pronunciar-se.

*

Com muita ponderação e verdade diz o illustre Ministro no relatório dessa sua proposta de lei:

«A República, que deve ser firmada em princípios de justiça e equidade, está em dívida para com um dos Poderes do Estado.

Esse Poder é o Judicial.

A justiça é a primeira das necessidades numa sociedade bem organizada, porque ela defende não só os meios de existência de vida material, mas assegura a liberdade, os direitos sociais e individuais e ainda a tranquilidade pública.

A justiça, bem aplicada, eleva a autoridade da magistratura à altura e grandeza da lei.

A sociedade exige uma consciência escrupulosa, um juízo esclarecido e a maior imparcialidade naqueles que têm de preparar para julgar e julgar, sobre o direito das partes, que aos tribunais vão pedir justiça. Legítima e bem legítima é essa exigência.

Não podemos, todavia, abstrair da condição humana dos que têm de preparar para julgamento e dos que têm de julgar, sobre os direitos sociais e individuais.

Para que esses factores da organização judicial possam cumprir e desempenhar as suas obrigações, morais com firmeza, decisão, liberdade de espírito, estudo demorado dos feitos, é preciso que o seu espírito esteja desanuviado, despreocupado, livre, emfim, de apreensões, senão atribu-

lações, determinadas pela falta de recursos materiais que lhe são necessários, por forma a garantir a ele e a suas famílias os meios necessários e compatíveis com a sua categoria e situação social».

A comissão de legislação civil pronunciou-se nos seguintes e honrosos termos, a respeito da proposta e da atitude correcta e patriótica da magistratura portuguesa:

«A magistratura portuguesa tem dado inúmeras provas da sua isenção até o sacrificio. Ainda na última greve dos funcionários civis ela, que mal tem para comer e vestir, não dando muitos educação aos filhos por carência absoluta de meios, se manteve correcta e digna, isto é, mais uma vez foi coerente com a sua gloriosa história e nobilíssimas tradições.

Convém, porém, não exigir mais do que humanamente é possível.

Tudo tem um limite, e não há dignidade, por mais sólida, nem honra, por mais resistente, que não sejam susceptíveis de sucumbir quando a miséria está à porta.

Dando à magistratura o necessário para ela viver, não com luxo, mas sem estar sempre sobre a obsessão moral do dia de amanhã, não se pratica só um acto de justiça, mas adopta-se uma medida de incontestável interesse público».

E acrescenta este caso bem expressivo e eloquente:

«Os próprios magistrados do Ultramar, que ainda há bem pouco anelavam pelo seu regresso à metrópole, preferem continuar lá, desistindo do seu direito, porque, apesar do clima, apesar de estarem tam longe da família e da terra em que nasceram, recebem, ao menos, o necessário para poderem viver com relativo desfôgo, o que lhes não aconteceria se transitassem para o continente. Este estado de cousas deve necessariamente ter um termo».

A vossa comissão do Orçamento faz votos por que esse projecto seja em breve convertido em lei, criando-se ao meemo tempo as receitas necessárias, de forma a dar-se, emfim, a essa respeitável e austera classe os vencimentos bastantes para

uma vida honesta e remediada e os meios necessários para o exercício independente da sua alta missão.

Terá a República praticado, finalmente,

Sala das sessões da comissão do Orçamento da Câmara dos Deputados, aos 18 de Junho de 1920.

um acto de justiça e levade a tam ilustrada classe o seu carinho, e as suas homenagens a um alto Poder do Estado.

António Maria da Silva, presidente.

Camarate de Campos.

Albino Pinto da Fonseca.

J. M. Nunes Loureiro.

Mariano Martins.

Jaime de Sousa.

Jacinto de Freitas.

Alfredo Sousa.

Godinho do Amaral.

Abílio Marçal, relator.

